



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
MESTRADO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012

Dispõe sobre a realização do Estágio em Docência no âmbito do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento da Escola Politécnica da Universidade Federal da Bahia.

O COLEGIADO DO MESTRADO EM MEIO AMBIENTE, ÁGUAS E SANEAMENTO no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas no Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia e no Art. 7º das Normas Complementares para Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (mestrado e doutorado) da UFBA, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 52/2002 da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – no *caput* do Art. 17º define o Estágio de Docência como parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social (bolsistas CAPES e CNPq).

Art. 2º - O Estágio em Docência, no âmbito do MAASA, é uma atividade desenvolvida durante um semestre letivo com carga horária integral igual a 34 (trinta e quatro) horas.

§1º - O aluno do MAASA só poderá inscrever-se no Estágio em Docência a partir do terceiro semestre letivo contado a partir do seu ingresso como aluno regular do curso.

§2º - As atividades do Estágio em Docência deverão ser compatíveis com a linha de pesquisa de trabalho do pós-graduando.

§3º - É vedada ao aluno especial a inscrição no Estágio em Docência.

Art. 3º - O Estágio em Docência será desenvolvido em disciplinas de graduação oferecidas pelos Departamentos nos quais estão lotados os docentes do MAASA e não poderá exceder 4 (quatro) horas semanais.

Art. 4º - A integração do aluno ao Estágio em Docência será feita mediante a apresentação de plano de trabalho, do qual constará o plano de atividades a ser desenvolvido na disciplina, sob a supervisão do professor responsável.

Parágrafo Único - O plano de trabalho a que se refere o *caput* deste artigo será submetido à avaliação da Comissão de bolsas indicada pelo Colegiado do MAASA.

Art. 5º - É permitido ao estagiário, sob a supervisão do docente responsável, participar de seminários, experimentos de laboratório, estudos dirigidos e discussão de tópicos em pequenos grupos, bem como organizar e participar de plantões para elucidar dúvidas e aplicar provas e exercícios, estando terminantemente vedado substituir o docente nas aulas teóricas.

Art. 6º - Compete ao professor responsável pela disciplina e ao orientador registrar, acompanhar e avaliar o Estágio em Docência para fins de aprovação do pós-graduando.

Art. 7º - Ao final do período de estágio, o aluno deve submeter para apreciação do Colegiado do MAASA, relatório de atividades corroborado pelo professor responsável da disciplina.

Art. 8º - A conclusão do Estágio em Docência dará direito a um certificado de participação e à integração da carga horária da atividade, na forma estabelecida no Regimento do MAASA.

Art. 9º - O discente bolsista CAPES ou CNPq que durante a sua vida profissional desempenhou as atividades de ensino descritas no *caput* do Art. 5º dessa Resolução poderá solicitar ao Colegiado do MAASA dispensa da atividade de Estágio em Docência, desde que apresente documentação comprobatória.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viviana Maria Zanta

Coordenadora do Colegiado do Mestrado em Meio Ambiente, Águas e Saneamento

Aprovada em Reunião do Colegiado do MAASA em 27 de Fevereiro de 2012.